

LEI MUNICIPAL Nº 242/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, CONFORME MENCIONA.

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX da Constituição Federal a contratar em caráter emergencial e temporário por excepcional interesse público os seguintes servidores:

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|--------------|-----------------------|-------------------------------|
| 01 | Farmacêutico | 20 +20 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|----------------|-------------------|-------------------------------|
| 02 | Fisioterapeuta | 20 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|------------|-------------------|-------------------------------|
| 01 | Médico PSF | 40 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|-------------------|-----------------------|-------------------------------|
| 01 | Assistente Social | 20 +20 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|----------------------|-------------------|-------------------------------|
| 01 | Médico Ginecologista | 10 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|------------|-----------------------|-------------------------------|
| 01 | Enfermeira | 20 +20 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|
| 08 | Agente Comunitário de Saúde | 40 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|-----------------------|-------------------|-------------------------------|
| 02 | Agente Epidemiológico | 40 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|-----------|-------------------|-------------------------------|
| 06 | Atendente | 40 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|---------------|-------------------|-------------------------------|
| 01 | Fonoaudióloga | 20 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|------------|-------------------|-------------------------------|
| 01 | Tesoureiro | 35 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|--------------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| 02 | Professor Nível II – Educação Física | 20 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|---------------------------|-------------------|-------------------------------|
| 01 | Supervisor Administrativo | 40 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

| QUANTIDADE | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|------------|-------------------|-------------------------------|
| 01 | Supervisor | 40 horas semanais | Conforme Legislação Municipal |

Parágrafo único – Os Contratos determinados por esta lei terão validade de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período.

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.ºs. 147/2002, 172/2002, 176/2002, 178/2002, 181/2003, 195/2003, 207/2003, 210/2003, 212/2003 e 213/2003.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista do Cadeado, em 16 de dezembro de 2003.

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Tabajara Rosa de Miranda
Secretário da Adm, Plan. e Fazenda.**